



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 1º de fevereiro de 2014

Mensagem nº01/2014

Senhor Presidente,

*Preciso
Em 05/02/2014
Manoel Roberto do Carmo*

Diretor Legislativo

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar instrumento de convênio, em regime de cooperação mútua entre os participes, com a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém, visando à transferência de recursos financeiros para o custeio mensal da Central de Regulação Médica do Serviço SAMU 192 - Regional Litoral Sul.

Informamos que a Central de Regulação Médica do Serviço SAMU 192 - Regional Litoral Sul, foi implantada através da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, abrangendo os municípios de Praia Grande, Mongaguá, Peruíbe, Itanhaém, Pedro de Toledo e Itariri.

Ademais, o Município de Praia de Grande foi habilitado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) conforme a Portaria Ministerial nº 570, de 29 de março de 2012, e, para tanto, recebeu Unidades de Suporte Básico e Avançado e recursos financeiros, cuja regulação dos serviços é subordinada à Central Regional de Itanhaém, a qual centraliza todos os serviços do SAMU Regional, sendo necessário o rateio de despesas oriundas da contratação de profissionais médicos reguladores e demais profissionais que atendem o ramal 192.

Esclarecemos que a participação de Praia Grande no rateio da Central de Regulação Médica do Serviço SAMU 192 se encontra, dentro do limite orçamentário municipal disponibilizado, pelo Ministério da Saúde, sendo que o repasse de recursos financeiros à Prefeitura de Itanhaém será feita a título de rateio, de forma mensal, como o ora estabelecido no instrumento de convênio a ser celebrado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a encaminhar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à v. elevada apreciação e dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a relevância da matéria solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço,

Atenciosamente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

01.ª Sessão Data 05/02/14
As doutras comissões para parecer.
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO

DE LEI Nº _____ 001 /14

DE _____ DE _____ DE _____

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
ITANHAÉM/SP, para a transferência de recursos financeiros
a fim do custeio da Central de Regulação Médica do Serviço
SAMU 192 - Regional Litoral Sul"**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão Ordinária, realizada em _____ de _____ de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém, Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos financeiros para o custeio mensal da Central de Regulação Médica do Serviço SAMU 192 - Regional Litoral Sul, utilizando-se de recursos da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, dentro do Sistema Municipal de Atenção às Urgências.

Parágrafo único: Os termos constantes da minuta de convênio, em anexo, fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do convênio correrão por conta de verbas vinculadas do Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos _____ de _____ de _____

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE CONVÉNIO que entre si celebram a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém, com vistas à transferência de recursos financeiros para o custeio mensal da Central de Regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatorze, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração, onde se achava presente o Senhor **FRANCISCO JAIMEZ GAGO**, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição legal conferida através do inciso XIX do artigo 36 da Lei nº. 649 de 17 de junho de 2013, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado comparecendo o Senhor **FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA GARZON**, Titular da Secretaria Municipal de Saúde, por atribuição legal conferida através do inciso ... do artigo ... da Lei nº. de de de 2014, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à nº., em Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **Termo de Convênio**, o qual estará sujeito às normas da Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios de Praia Grande e Itanhaém, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Municipal ... e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tudo conforme o Processo Administrativo nº 8.453/2.013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a fim do custeio mensal da Central de Regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul, implantado através da Portaria do Ministério da Saúde nº 2872 de 02/12/2011, em regime de cooperação mútua entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

São atribuições do CONVENENTE:

- I - Realizar os repasses mensais à CONVENIADA, na forma prescrita neste instrumento, obedecendo as datas e valores de cada pagamento;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do objeto do Convênio, através das áreas técnicas da Secretaria de Saúde Pública - SESAP;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, observando o objeto do presente Convênio;
- IV - Definir, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos da Central de regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, das



Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

normas e regulamentos vigentes do Sistema Único de Saúde, protocolos clínicos e demais instrumentos específicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições do CONVENIADA:

I - Cumprir suas obrigações relativas à execução do objeto deste Convênio;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento regular da Central de Regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul, seja através da contratação de profissionais que integrarão a Central de Regulação Médica, bem como assumir por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal e trabalhista que decorram da execução do presente convênio, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados, compreendendo-se inexistir quanto a este item, qualquer solidariedade por parte da CONVENENTE, nas contratações celebradas pela CONVENIADA;

IV - Apresentar, quando solicitado pelo CONVENENTE, as informações requisitadas sobre o objeto do Convênio;

V - Aplicar os recursos financeiros referentes ao presente Convênio, exclusivamente na Central de Regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEU REPASSE

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações: adequadas mediante crédito especial junto ao orçamento corrente.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida do CONVENENTE, correrá, no presente exercício, por conta de verbas do Fundo Municipal de Saúde, do Piso de Atenção Básica e de verbas específicas do Programa SAMU/192, conforme empenho mensal.

Parágrafo Segundo – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão á conta das dotações que forem aprovadas para as mesmas.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros transferidos, e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

Parágrafo Quarto – O valor a ser restituído ao termo do presente Convênio deverá ser acrescido da respectiva correção monetária resultante de aplicação financeira, de acordo com demonstração bancária.

Parágrafo Quinto – Os recursos apropriados nos Fundos Provisionais serão aplicados no mercado financeiro cujo resultado será utilizado no objeto do presente Convênio.

Parágrafo Sexto – Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA até o dia de cada mês correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA VIA FUNDO A FUNDO



Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Os recursos financeiros para atender ao presente Convênio serão transferidos via Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande ao Fundo Municipal de Saúde de Itanhaém, de acordo com a Cláusula Quarta do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CORREÇÃO DO REPASSE

Os repasses para atender ao presente Convênio serão corrigidos quando da autorização oficial do Ministério da Saúde em futuras requalificações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Praia Grande, junto às unidades móveis da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONVENIADA responsabiliza-se de forma exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes na execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o desempenho das atividades da CONVENIADA no que tange à execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo fixado no caput desta cláusula sem manifestação prévia das partes o Convênio passará a viger por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos parceiros, observada comunicação prévia, por escrito, de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

Na hipótese de comprovado o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderá ser o Convênio rescindido por justa causa, passível de questionamento judicial, quando a parte inadimplente sujeitar-se à:

- Se for a CONVENIADA, à restituição dos valores repassados e não aplicados no objeto do Convênio;
- Se for o CONVENENTE, estará sujeito ao pagamento de todas as despesas pagas pela CONVENIADA e relacionadas com o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, conforme cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão do convênio por inadimplemento de qualquer uma das partes, deverá a CONVENIADA promover as ações administrativas pertinentes vinculados ao objeto do presente Convênio, no máximo em até 60 (sessenta) dias após a efetiva notificação dessa rescisão.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das despesas, por parte da CONVENIADA será realizada, mensalmente, até o (.....) dia do mês corrente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais despesas realizadas e não apresentadas no mês corrente, serão apropriadas no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver aplicação de recursos financeiros que ficarem, momentaneamente, sem utilização, a CONVENIADA deverá comprovar o respectivo depósito quando da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro – As prestações e contas poderão ser solicitadas pela CONVENENTE a qualquer momento, para o exame das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro Central da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e acordado, é lavrado o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu , digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2014, ano quadragésimo da emancipação.

PELA CONVENENTE:

PELA CONVENIADA:

FRANCISCO JAIMEZ GAGO

Secretário de Saúde Pública de Praia Grande

FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA GARZON

Secretário Municipal de Saúde de Itanhaém

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO

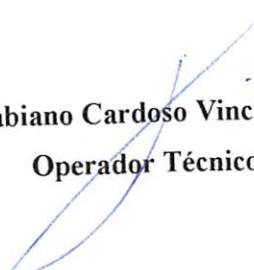
PROCESSO N° 009/14

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 06 fls. referente a(o)

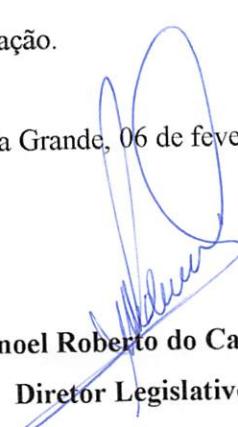
PROJETO DE LEI N° 001/14 e uma folha de informação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém/SP, para a transferência de recursos financeiros a fim de custeio da Central de Regulação Médica do Serviço SAMU-192-Regional Litoral Sul.

Considerando que a matéria em apreço encontra-se no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o objetivo do convênio é a transferência de recursos à Central de Regulação Médica do Serviço SAMU-192, visando custear as despesas da Central Reguladora de Itanhaém, onde está centralizado os serviços do SAMU de toda a região do litoral sul (Praia Grande, Mongaguá, Peruíbe, Itanhaém, Pedro de Toledo e Itariri);

Considerando que os serviços de Atendimento Móvel de Urgência é gerenciado e mantido pela conveniada, e que o repasse de recursos de que trata este convênio representa tão somente a quota parte de Praia Grande no rateio das despesas totais mensais da Central de Itanhaém;

Considerando também que não há restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto pela Casa Legislativa, temos que esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à apreciação do projeto, cujo mérito deverá ser objeto de deliberação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.


JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 009/14

PROJETO DE LEI N° 01/14

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de fevereiro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém/SP, para a transferência de recursos financeiros a fim de custear da Central de Regulação Médica do Serviço SAMU-192-Regional Litoral Sul.

Considerando que a matéria em apreço encontra-se no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal;

→ Considerando que o objetivo do convênio é a transferência de recursos à Central de Regulação Médica do Serviço SAMU-192, visando custear as despesas da Central Reguladora de Itanhaém, onde está centralizado os serviços do SAMU de toda a região do litoral sul (Praia Grande, Mongaguá, Peruíbe, Itanhaém, Pedro de Toledo e Itariri);

Considerando que os serviços de Atendimento Móvel de Urgência é gerenciado e mantido pela conveniada, e que o repasse de recursos de que trata este convênio representa tão somente a quota parte de Praia Grande no rateio das despesas totais mensais da Central de Itanhaém;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 01/2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM/SP, para a transferência de recursos financeiros a fim do custeio da Central de Regulação Médica do Serviço SAMU 192 - Regional Litoral Sul"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém, Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos financeiros para o custeio mensal da Central de Regulação Médica do Serviço SAMU 192 - Regional Litoral Sul, utilizando-se de recursos da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, dentro do Sistema Municipal de Atenção às Urgências.

Parágrafo único: Os termos constantes da minuta de convênio, em anexo, fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do convênio correrão por conta de verbas vinculadas do Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2.014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém, com vistas à transferência de recursos financeiros para o custeio mensal da Central de Regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatorze, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração, onde se achava presente o Senhor **FRANCISCO JAIMEZ GAGO**, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição legal conferida através do inciso XIX do artigo 36 da Lei nº. 649 de 17 de junho de 2013, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado comparecendo o Senhor **FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA GARZON**, Titular da Secretaria Municipal de Saúde, por atribuição legal conferida através do inciso ... do artigo ... da Lei nº. de de de 2014, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à nº., em Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **Termo de Convênio**, o qual estará sujeito às normas da Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios de Praia Grande e Itanhaém, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Municipal ... e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tudo conforme o Processo Administrativo nº 8.453/2.013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a fim do custeio mensal da Central de Regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul, implantado através da Portaria do Ministério da Saúde nº 2872 de 02/12/2011, em regime de cooperação mútua entre os participes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

São atribuições do CONVENENTE:

- I - Realizar os repasses mensais à CONVENIADA, na forma prescrita neste instrumento, obedecendo as datas e valores de cada pagamento;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do objeto do Convênio, através das áreas técnicas da Secretaria de Saúde Pública - SESAP;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, observando o objeto do presente Convênio;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

IV - Definir, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos da Central de regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, das normas e regulamentos vigentes do Sistema Único de Saúde, protocolos clínicos e demais instrumentos específicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições do CONVENIADA:

I - Cumprir suas obrigações relativas à execução do objeto deste Convênio;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento regular da Central de Regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul, seja através da contratação de profissionais que integrarão a Central de Regulação Médica, bem como assumir por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal e trabalhista que decorram da execução do presente convênio, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados, compreendendo-se inexistir quanto a este item, qualquer solidariedade por parte da CONVENENTE, nas contratações celebradas pela CONVENIADA;

IV - Apresentar, quando solicitado pelo CONVENENTE, as informações requisitadas sobre o objeto do Convênio;

V - Aplicar os recursos financeiros referentes ao presente Convênio, exclusivamente na Central de Regulação Médica - SAMU 192 - Regional Litoral Sul;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEU REPASSE

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações: adequadas mediante crédito especial junto ao orçamento corrente.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida do CONVENENTE, correrá, no presente exercício, por conta de verbas do Fundo Municipal de Saúde, do Piso de Atenção Básica e de verbas específicas do Programa SAMU/192, conforme empenho mensal.

Parágrafo Segundo – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão á conta das dotações que forem aprovadas para as mesmas.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros transferidos, e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Parágrafo Quarto – O valor a ser restituído ao termo do presente Convênio deverá ser acrescido da respectiva correção monetária resultante de aplicação financeira, de acordo com demonstração bancária.

Parágrafo Quinto – Os recursos apropriados nos Fundos Provisionais serão aplicados no mercado financeiro cujo resultado será utilizado no objeto do presente Convênio.

Parágrafo Sexto – Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA até o dia de cada mês correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA VIA FUNDO A FUNDO

Os recursos financeiros para atender ao presente Convênio serão transferidos via Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande ao Fundo Municipal de Saúde de Itanhaém, de acordo com a Cláusula Quarta do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CORREÇÃO DO REPASSE

Os repasses para atender ao presente Convênio serão corrigidos quando da autorização oficial do Ministério da Saúde em futuras requalificações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Praia Grande, junto às unidades móveis da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONVENIADA responsabiliza-se de forma exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes na execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o desempenho das atividades da CONVENIADA no que tange à execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo fixado no caput desta cláusula sem manifestação prévia das partes o Convênio passará a viger por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos parceiros, observada comunicação prévia, por escrito, de 90 (noventa) dias de antecedência.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Parágrafo Segundo – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

Na hipótese de comprovado o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderá ser o Convênio rescindido por justa causa, passível de questionamento judicial, quando a parte inadimplente sujeitar-se à:

- Se for a CONVENIADA, à restituição dos valores repassados e não aplicados no objeto do Convênio;
- Se for o CONVENENTE, estará sujeito ao pagamento de todas as despesas pagas pela CONVENIADA e relacionadas com o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, conforme cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão do convênio por inadimplemento de qualquer uma das partes, deverá a CONVENIADA promover as ações administrativas pertinentes vinculados ao objeto do presente Convênio, no máximo em até 60 (sessenta) dias após a efetiva notificação dessa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das despesas, por parte da CONVENIADA será realizada, mensalmente, até o (.....) dia do mês corrente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais despesas realizadas e não apresentadas no mês corrente, serão apropriadas no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver aplicação de recursos financeiros que ficarem, momentaneamente, sem utilização, a CONVENIADA deverá comprovar o respectivo depósito quando da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro – As prestações e contas poderão ser solicitadas pela CONVENENTE a qualquer momento, para o exame das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro Central da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e acordado, é lavrado o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, digitei, assino _____ e data. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2014, ano quadragésimo da emancipação.

PELA CONVENENTE:

PELA CONVENIADA:

FRANCISCO JAIMEZ GAGO

FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA GARZON

Secretário de Saúde Pública de Praia Grande

Secretário Municipal de Saúde de Itanhaém

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº. 8453/2013



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 13 de Fevereiro de 2.014.

OFÍCIO GPC-L Nº 033/14

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 01/14, relativo ao Projeto de Lei nº 01/14, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 01/14 e que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém/SP, para a transferência de recursos financeiros a fim do custeio da Central de Regulação Médica do Serviço SAMU 192 – Regional Litoral Sul”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Primeira Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 12 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

